



MUNICÍPIO DE
BARRA DO TURVO
GOVERNO

Processo Seletivo de Credenciamento n° 08/2025

EDITAL RETIFICADO DE JULGAMENTO DE RECURSOS

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, faz saber que, após análise dos recursos interpostos entre os dias 12 e 14 do corrente mês, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo de Credenciamento n° 08/2025, decidiu da maneira de que se segue.

1) Candidato(a): MAURA ALVES BARBOSA:

Objeto recursal: Candidata, aprovada para o cargo de Professor de Ensino Básico I (E.I.), alega ter também se inscrito para o cargo de Professor de Ensino Básico I (E.F.C), de modo que a segunda inscrição não teria sido considerada. Pugna também pelo conhecimento de novos documentos comprobatórios de experiência na docência.

Decisão: **PARCIAL DEFERIMENTO**. De fato, a candidata inscreveu-se para dois cargos, com distintas fichas de inscrição. Entretanto, o prazo recursal aberto não contemplava o envio de novos documentos passíveis de pontuação, mas tão somente o saneamento de eliminações de candidatos, ou mesmo a correção de equívocos cometidos pela Comissão Organizadora (como no presente caso). Portanto, proceda-se à inclusão da candidata dentre os avaliados ao cargo faltante, mantida a pontuação original.

2) Candidato(a): ELISANGELA MOTA DE SOUZA

Objeto recursal: Candidata, eliminada por insuficiência documental (ausência de ficha de inscrição), pugna por sua inclusão dentre os candidatos ao cargo de Professor de Ensino Básico I (E.I.).

Decisão: **DEFERIMENTO**. Em que pese a candidata, em seu recurso, novamente tenha deixado de oferecer ficha de inscrição, mas sim duas fichas recursais idênticas, a Comissão entende sanado o vício documental, com base no princípio da instrumentalidade das formas, aplicável também em âmbito administrativo. Ante o exposto, proceda-se à inclusão da candidata dentre os avaliados ao cargo de Professor de Ensino Básico I (E.I.).

3) Candidato(a): DIRLENA CARVALHO DA SILVA

Objeto recursal: Candidata, aprovada aos cargos de Professor de Ensino Básico I (E.I.) e Professor de Ensino



**MUNICÍPIO DE
BARRA DO TURVO
GOVERNO**

Básico I (E.F.C.), insurge-se ante a desconsideração de sua alegada experiência na docência, de modo que pugna pelo conhecimento de novos documentos comprobatórios de sua atuação no magistério.

Decisão: **INDEFERIMENTO**. O prazo recursal aberto não contemplava o oferecimento de novos documentos para pontuação. Em sua inscrição, a candidata juntou "extato CAGED", o qual não continha menção aos cargos por ela exercidos. Em seu recurso, ofereceu certidão do Departamento de Recursos Humanos que, de fato, demonstrava sua experiência como professora. Entretanto, tal documentação resta extemporânea. Ante o exposto, mantenha-se a pontuação lograda pela candidata.

4) Candidato(a): **MARIA HELENA SOUTO DE RAMOS**

Objeto recursal: Candidata, eliminada em decorrência da não indicação do cargo pretendido em sua ficha de inscrição, pretende a revisão de tal condição, mediante a juntada de ficha de inscrição devidamente preenchida, com menção ao cargo de Professor de Ensino Básico I (E.I.).

Decisão: **DEFERIMENTO**. Candidata sanou documentalmente o vício de sua inscrição. Proceda-se à sua inclusão dentre os avaliados ao cargo de Professor de Ensino Básico I (E.I.).

5) Candidato(a): **CIRENE APARECIDA NICOLAU**

Objeto recursal: Candidata pugna por acréscimo em sua pontuação. Argumenta que sua formação superior (documentalmente comprovada), em cursos de licenciatura em Artes Visuais e Ciências Biológicas, atende à previsão "Curso Normal, de nível médio ou superior" constante ao Edital Normativo de Credenciamento.

Decisão: **INDEFERIMENTO**. A previsão editalícia "Curso Normal, de nível médio ou superior" diz respeito às modalidades de curso extintas pelo Ministério da Educação em 1999 (Normal de nível médio), e 2006 (Normal de nível superior). A licenciatura em Educação Física é a única graduação em área específica do conhecimento admitida no presente certame, tendo em vista que o único cargo de Professor de Ensino Básico-Especialista em disputa é o destinado à mencionada área. Ante o exposto, mantenha-se a pontuação conferida à candidata.

6) Candidato(a): **JANE SANDRA DE OLIVEIRA**

Objeto recursal: Recorrente narra que foi eliminada do certame em virtude de não ter juntado à sua inscrição a competente ficha de inscrição. Aduz que, aos 23 de abril do corrente exercício, procedeu ao integral envio de todos os documentos necessários à participação no certame.



**MUNICÍPIO DE
BARRA DO TURVO
GOVERNO**

Decisão: **DEFERIMENTO**. Candidata enviou a ficha de inscrição dentro do prazo. Proceda-se á sua inclusão aos candidatos ao cargo de Professor de Ensino Básico I – EFC.

7) Candidato(a) **REGEANNA CRISTINA DE MELLO QUEIROZ**

Objeto recursal: Candidata eliminada pela omissão, na ficha da inscrição, da indicação do cargo pretendido, narra ter se equivocado, de modo que pleiteia sua inclusão dentre os avaliados ao cargo de Professor de Ensino Básico I – E.F.C.

Decisão: **DEFERIMENTO**. Candidata juntou ficha de inscrição devidamente pretendida, com a necessária indicação ao cargo pretendido. Ante o exposto, proceda-se à inclusão da recorrente dentre os candidatos ao cargo de Professor de Ensino Básico I (E.F.C.).

8) Candidato(a) **GISCELE DA SILVA FORTES CRAVO**

Objeto recursal: Candidata eliminada pela omissão, na ficha da inscrição, da indicação do cargo pretendido, narra ter se equivocado, de modo que pleiteia sua inclusão dentre os avaliados ao cargo de Professor de Ensino Básico I – E.F.C.

Decisão: **DEFERIMENTO**. Candidata juntou ficha de inscrição devidamente pretendida, com a necessária indicação ao cargo pretendido. Ante o exposto, proceda-se à inclusão da recorrente dentre os candidatos ao cargo de Professor de Ensino Básico I (E.F.C.).

9) Candidato(a) **OLENILZA APARECIDA CORDEIRO DA CRUZ**

Objeto recursal: Candidata eliminada pela omissão no dever de enviar ficha de inscrição - conforme o modelo expressamente previsto ao anexo II, do Edital Normativo de Credenciamento -, aduz que procedeu ao regular envio do mencionado documento, de forma que requer sua inclusão dentre os avaliados ao cargo de Professor de Ensino Básico I (E.F.C.). Narra também que enviou documentos relativos à curso de Pós-Graduação em Metodologia do Ensino das Artes (Declaração de Matrícula e Histórico Escolar), de modo que pugna pela pontuação decorrente.

Decisão: **PARCIAL DEFERIMENTO**. Em que pese a candidata não tenha se atentado ao modelo da ficha de inscrição constante ao Edital, mas sim elaborado ficha em formato diverso, é bem verdade que forneceu as informações necessárias. Assim, embora não tenha enviado o documento sob os contornos adequados também



**MUNICÍPIO DE
BARRA DO TURVO
GOVERNO**

em grau de recurso, sua inscrição deve ser considerada, com base no princípio da instrumentalidade das formas, aplicável em âmbito administrativo. Entretanto, o pleito de conferir pontuação à candidata pela alegada conclusão de pós-graduação em “Metodologia do Ensino das Artes” deve ser indeferido, tendo em vista a previsão editalícia acerca do “Certificado de Conclusão” ser o documento apto a comprovar o grau de pós-graduado. Ante o exposto, proceda-se à inclusão da candidata dentre os avaliados ao cargo de Professor de Ensino Básico I (E.F.C.), mas sem atribuição de pontos em virtude do curso citado.

10) Candidato(a) **EDISON LUIZ RIBEIRO**

Objeto recursal: Recorrente narra ter sido desconsiderada sua inscrição. Requer sua inclusão aos avaliados aos cargos de Professor de Ensino Básico I (Especialista - Educação Física) e Professor de Ensino Básico I – EFC.

Decisão: **DEFERIMENTO**. Candidato enviou a ficha de inscrição dentro do prazo. Proceda-se à sua inclusão aos candidatos ao cargo de Professor de Ensino Básico I (Especialista – Educação Física), bem como ao cargo de Professor de Ensino Básico I – EFC.

11) Candidato(a) **LUIZ FERNANDO GONÇALVES**

Objeto recursal: Recorrente narra ter sido desconsiderada sua inclusão aos avaliados aos cargos de Professor de Ensino Básico I (Especialista – Educação Física), tendo em vista sua omissão no envio da competente ficha de inscrição. Requer sua inclusão entre os candidatos, mediante o envio do mencionado documento.

Decisão: **DEFERIMENTO**. Candidato, em grau de recurso, enviou a ficha de inscrição dentro do prazo. Proceda-se à sua inclusão aos candidatos ao cargo de Professor de Ensino Básico I (Especialista – Educação Física).

Diante de todo o exposto, proceda-se às devidas retificações à classificação do presente Processo Seletivo de Credenciamento.

Município de Barra do Turvo/SP, 02 de junho de 2025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal